



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 30/2019
(293/2018)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR
REMARCAÇÃO DE CHASSI DO VEÍCULO
CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO
MODELO 1995, COR BRANCA, PLACA BTS - 7622.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1226) FONTE 000

LC-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/12/004160

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 18/12/18
Requerente.: DIMORVAN BERTELLA
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ REMARCAÇÃO DE CHASSI NO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, PLACAS BTS-7622, NO VALOR DE R\$ 490,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/12/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

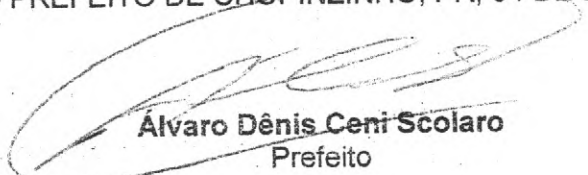
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

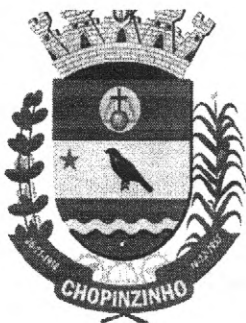
Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

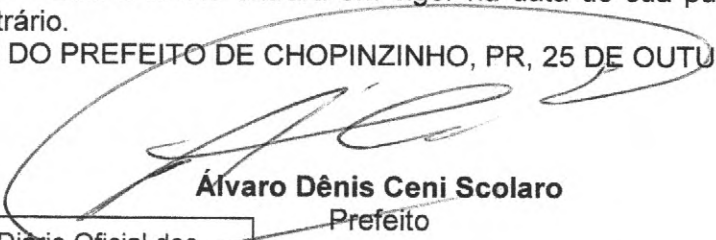
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1822 de 26/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Divisão de Patrimônio, tendo em vista a necessidade de remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622, solicita autorização para o referido serviço, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Divisão de Patrimônio.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018.


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças


DIMORVAN BERELLA
Chefe Divisão de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

18 DEZ. 2018

Protocolo nº

4160



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	Remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622	490,00	490,00
VALOR TOTAL				490,00

O responsável pela requisição dos orçamentos foi Dimorvan Bertella, Chefe da Divisão de Patrimônio.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação

FONTE DE RECURSOS: LIVRES

FORMA DE PAGAMENTO: Na data do serviço e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

DOTAÇÃO: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (815) FONTE: 000

PRAZO DE ENTREGA: Na data do serviço e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018.


GERALDO OLIVO
Secretario de Viação


DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Primordialmente insta salientar que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, é fiel depositário do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622, qual é constante dos Autos 0000082-59.2007.8.16.0068, e para o andamento do processo, foi emitida Autorização para remarcação de Chassi.

Convém destacar que todo Ato Administrativo deve ser eivado de **MOTIVO (causa)**, e neste diapasão, o investimento na remarcação do chassi é integralmente válido, ante ao pretexto de que o veículo é grande valia para a Divisão de Viação, e um dos requisitos para que seja de posse total do município é a remarcação do chassi.

Diante deste motivo, emitimos a presente justificativa.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018.

GERALDO OLIVO
Secretario de Viação

DIMORVAN BERTELLA
Chefe Divisão de Patrimônio

Ofício nº 5829/2018-COOVE

Curitiba, 21 de setembro de 2018

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao contido no Ofício nº 296/2018, datado de 19/06/2018, referente aos Autos nº 0000082-59.2007.8.16.0068, encaminhado ao DENATRAM e recebendo o número de Processo 80000.0019998/2018-92/MCIDADES, protocolado neste Departamento de Trânsito sob o nº 14.498.164-2, encaminhamos a Vossa Excelência a 2ª via de Autorização para Gravação de Chassi no veículo, para 9BM388054SB067516DJ, autorização essa fornecida em 14/12/2016.

Ficamos no aguardo da parte interessada, para a gravação do chassi autorizado e apresentação dos documentos abaixo:

1. 1 foto colorida do número do chassi e do número do motor original;
2. 4 fotos coloridas do veículo (frente, laterais e traseira) original;
3. Cópia legível da informação judicial;
4. Laudo de Vistoria completo com decalque do chassi e motor;
5. RG, CPF e cópia legível do contrato social da empresa, quando tratar-se de pessoa jurídica;
6. Comprovante original do depósito no valor de 250UFIRS (R\$ 266,02) em favor do FUNSET/DENATRAM/CGIT, por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, disponível em qualquer agência do Banco do Brasil e na página da Secretaria do Tesouro Nacional – www.stn.fazenda.gov.br. Dados para preenchimento da Guia: UNIDADE FAVORECIDA: CÓDIGO – 200012 e CÓDIGO DE GESTÃO: 00001 CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: CÓDIGO – 28827-6;

Excelentíssimo Senhor:

Dr. Márcio Trindade Dantas

M.M. Juiz de Direito

Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos

Av. Irineu Sperotto, 519 – União

CEP: 85570-000

São João/PR

ACO/MIMM

7. *Requerimento assinado e preenchido pelo proprietário do veículo, com reconhecimento de firma, formulário anexo;*
8. **CÓPIA DE TODO PROCESSO.**

Atenciosamente,


Edson James Rasera,
Coordenador de Veículos

Ofício nº:

URGENTE

5829

Meritíssimo Juiz:

URGENTE

Através do presente, e em atenção ao contido no Ofício nº 296/2018, referente aos Autos nº 00000825920078160068, encaminhado ao DENATRAN, recebendo o numero de processo 800000019998/2018-92/MCIDADES, protocolado neste Departamento de Trânsito sob nº 14.498.164-2, encaminhamos a Vossa Excelência 2ª via de Autorização para gravação de Chassis no Veiculo para 9BM388054SB067516DJ, autorização esta fornecida em 14/12/2016.

Ficamos no aguardo da parte interessada para a gravação do chassis autorizado e apresentação dos documentos:

1. 1 foto colorida do numero do chassi e do numero do motor original;
2. 4 fotos do veículo colorida (frente, laterais e traseira) original;
3. Cópia legível da informação judicial;
4. Laudo de vistoria completo com decalque do chassi e motor;
5. RG, CPF e cópia legível do contrato social da empresa, quando tratar-se de pessoa jurídica;
6. Comprovante original do depósito no valor de 250 UFIRS (R\$ 266,02) em favor do FUNSET/DENATRAN/CGIT por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, disponível em qualquer agência do Bando do Brasil e na página da Secretaria do Tesouro Nacional – www.stn.fazenda.gov.br . Dados para preenchimento da Guia: UNIDADE FAVORECIDA: CODIGO – 200012 e CODIGO DE GESTÃO: 00001 CODIGO DE RECOLHIMENTO: CÓDIGO – 28827-6;
7. Requerimento assinado e preenchido pelo proprietário do veículo, com reconhecimento de firma, formulário anexo.
8. COPIA DE TODO PROCESSO;

Atenciosamente,

Edson James Rasera,
Coordenador de Veículos;

Excelentíssimo Senhor:

Dr. MARCIO TRINDADE DANTAS

M.M. Juiz de Direito

Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos

Av. IRINEU SPEROTTO, 519 - UNIÃO

CEP: 85570-000

São João/PR

mimm

REQUERIMENTO

.....
(nome do requerente), sediado à
....., (endereço completo), CNPJ ou CPF, Nº, vem por este instrumento, solicitar a Vossa Senhoria a concessão do código específico de marca/modelo/versão do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, com as seguintes características:

1. MARCA:
2. MODELO:
3. VERSÃO:
4. VIN:
5. WMI:
6. POTÊNCIA OU CILINDRADA:
7. COMBUSTIVEL:
8. ESPECIE:
9. TIPO:
10. PBT:
11. CMT:
12. FABRICANTE:
13. PAÍS DE FABRICAÇÃO:
14. ANO-MODELO:
15. ANO DE FABRICAÇÃO:
16. CAPACIDADE DE PASSAGEIRO:
17. CAPACIDADE DE CARGA:

Nestes Termos Pede Deferimento

(local e data)

**(ASSINATURA DO INTERESSADO
COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Autorização para Gravação de Chassi no Veículo

Tendo em vista o contido no Processo 285.3.0066976-4, datado de 14/12/2016, fica autorizado a proceder a Gravação de Chassi no Veículo a seguir identificado:

Placa:

Chassi: para 9BM388054SB067516DJ

Marca/Modelo: M.BENZ/LS 1935 SETEC CM

Tipo: CAMINHAO

Espécie:

Ano Fabricação: 1995 Ano Modelo: 1995

Procedência: NACIONAL

Categoria:

Cor:

Proprietário: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Outrossim, solicitamos Declaração da Concessionária informando sobre o serviço executado, conforme esta Autorização, na qual deverá, obrigatoriamente, ser reconhecida a firma.

CHOPINZINHO, 20 de Setembro de 2018.


MARCELA CLAUDINE PAVEZZI
DIRETOR GERAL

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

Autorização para Gravação de Chassi no Veículo

Tendo em vista o contido no Processo 285.3.0066976-4, datado de 14/12/2016, fica autorizado a proceder a Gravação de Chassi no Veículo a seguir identificado:

Placa:

Chassi: **para 9BM388054SB067516DJ**

Marca/Modelo: M.BENZ/LS 1935 SETEC CM

Tipo: CAMINHAO

Espécie:

Ano Fabricação: 1995 Ano Modelo: 1995

Procedência: NACIONAL

Categoria:

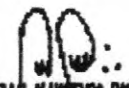
Cor:

Proprietário: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Outrossim, solicitamos Declaração da Concessionária informando sobre o serviço executado, conforme esta Autorização, na qual deverá, obrigatoriamente, ser reconhecida a firma.

CHOPINZINHO, 20 de Setembro de 2018.


MARCELINA ALUÍSIA PAOZZI
DIRETOR GERAL

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "MCIDADES/CGIE" <cgie@cidades.gov.br>

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Data: 10/09/2018 17:49

Assunto: Comarca de São João/PR - Processo Denatran n. 80000.019998/2018-92.

Anexos: Oficio_1332638_80000019998201892.pdf (288 KB)

Boa tarde!

Prezadas Coordenadoras,

Trata-se de Ofício nº 296/2018, datado de 19/06/2018, oriundo da Comarca de São João/PR, que encaminha decisão referente ao veículo placa BTS-7622, estamos encaminhando para providências.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Ministério das Cidades
DENATRAN/CGIE/RENAVAM
Tel.: 0**61 - 2108-1803/1808

80000.019998/2018-92

15



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA
COMARCA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA CRIMINAL

Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - Fone: (46) 3533-2799

Ofício nº 296/2018

São João, 19 de junho de 2018

Senhor(a) Diretor(a),

Através do presente, a fim de possibilitar a remarcação do Chassi do veículo depositado nos autos n.º 0000082-59.2007.8.16.0068, solicito a Vossa Senhoria que procedido o registro de um novo RENAVAL para o Caminhão TRA/C, trator, Mercedes Benz 1935, placa BTS-7622, conforme cópias anexas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e consideração.

Assinado Digitalmente

Márcio Trindade Dantas

Juiz de Direito



Imo(a) Sr(a). Diretor(a)

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar, CEP 70070-010, Brasília-DF

Ao Apoio do DENATRAN - CGPO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO - PROJUDI**

Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: 46 3533 2799 - E-mail:
sj-ju-acorda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000082-59.2007.8.16.0068

Processo: 0000082-59.2007.8.16.0068

Classe Processual: Petição

Assunto Principal: Fato Atípico

Data da Infração: 05/07/2007

Requerente(s): • Município de Chopinzinho/PR

Requerido(s): • A Apurar

Oficie-se ao DENATRAN, na forma requerida na sequência retro.

Havendo necessidade, defiro, desde já, a expedição de ofício ao DETRAN/PR, nos termos da petição de seq. 53.1.

São João, data da assinatura digital.

Marcio Trindade Dantas

Juiz de Direito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.985.414/0001-80 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º : 0000082-59.2007.8.16.0068
REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
JUÍZO : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, já qualificado nos AUTOS DO PROCESSO N.º 0000082-59.2007.8.16.0068, comparece, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus signatários, para requerer:

No evento 24.1 Vossa Excelência autorizou a regravação do *chassi* e novo emplacamento do veículo Caminhão TRA/C, trator, Mercedes Benz 1935, placa BTS-7622, devendo tal diligência ser providenciada pelo Município de Chopinzinho.

O Município de Chopinzinho diligenciou junto ao DETRAN/PR para efetivar a regravação do *chassi*, mas consoante Ofício n.º 016/2018, do Diretor da Viação e Obras do Município de Chopinzinho, o referido órgão informou-lhe, verbalmente, que há necessidade que de, primeiro, o DENATRAN proceda o registro de um novo RENAVAN do automotor, para, somente depois, o DETRAN/PR possa autorizar a remarcação do *chassi*.

ANTE O EXPOSTO, requer seja oficiado o DENATRAN, para que proceda o registro de um novo RANAVAM para o Caminhão TRA/C, trator, Mercedes Benz 1935, placa BTS-7622, para que, depois, a remarcação possa ser autorizada.

Todavia, caso seja diverso o entendimento de Vossa Excelência, requer seja oficiado o DETRAN/PR, para que informe, por escrito, as medidas a serem tomadas para a regularização do automotor.

Nesses termos,
Pede deferimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.985.414/0001-80 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Beiro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 26 de abril de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368

ELAINE CRISTINA GAMBETA
OAB/PR 69.559

Fls. 34
[assinatura]

40
[assinatura]

Veículo - Extrato de Débitos do Veículo

Extrato de Débitos do Veículo
Data: 02/03/2005 Hora: 13:42:32

Informações do Veículo

Placa Atual: BTS-7622	Renavam: 64.686090-9
Chassi: 9BM388054SB067516	
Município de Emplacamento: Saudade Iguaçu/PR	
Marca/Modelo: M.benz/Ls 1935	Ano de Fabricação/Modelo: 1995/1995
Espécie/Tipo: Tracao / Caminhao Trator	Combustível: Diesel
Categoria: Aluguel	Cor: Branca
Restrição à Venda: Alien.fiduc. Bv Financ Sa Cfi	
Situação do Veículo: Vigente (em Circulação)	

Discriminação dos Débitos

Valor em Reais

IPVA/2005 JÁ COM DESCONTO 5% ATÉ 09/03/2005	774,02
TAXA DE LICENCIAMENTO/2005 C/ VENCIMENTO EM 16/08/2005	23,19
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT/2005 C/ VENCIMENTO EM 16/08/2005	60,97
MULTAS DE TRÂNSITO	212,81
TOTAL	1.070,99

VALORES CALCULADOS PARA PAGAMENTO EM 02/03/2005

Discriminação das Multas de Trânsito

AUTUAÇÕES MUNICIPAIS

*** NADA CONSTA ***

AUTUAÇÕES DETRAN/PR

Auto: 116100-F000230599	Situação: OBRIGATÓRIO
Data: 30/07/2004 Hora: 11:08 Data Vencimento: 01/11/2004	
Infração: 692 Deixar de efetuar registro de veic no prazo de 30 dias (ART 233 DO CTB)	
Local: MARINGA - MARINGA/PR	Valor: 127,69 Reais

Emitir Guia [botão]

Auto: 121200-547866B	Situação: IMPOSTO
Data: 03/01/2005 Hora: 11:00 Data Vencimento: 15/04/2005	
Infração: 675 Conduzir o veic de carga c/ falta de inscricao da tara (ART 230, XXI DO CTB)	
Local: RS406 km 09 - NONOAI/RS	Valor: 85,12 Reais

Emitir Guia [botão]

TOTAL - Quantidade: 2 Valor: 212,81 Reais

AUTUAÇÕES DER/PR

*** NADA CONSTA ***

AUTUAÇÕES OPRF-MJ

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO - PROJUDI

Av. XV de Novembro, 89 - Centro - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: 46 3533 2799

Processo: 0000082-59.2007.8.16.0068

Classe Processual: Petição

Assunto Principal: Fato Atípico

Data da infração: 05/07/2007

Requerente(s): • Município de Chopinzinho/PR

Requerido(s): • A Apurar

Acolho o parecer do Ministério Público e autorizo a regravação do chassi do veículo placa BTS-7622 e novo emplacamento, nos termos propostos no ofício de evento 18.1, diligência esta que deve ser providenciada pelo Município de Chopinzinho, depositário do bem, no prazo de 60 dias.

Comunique-se o depositário.

Expirado o prazo, solicite-se informações ao DETRAN quanto ao cumprimento da diligência e regularização do veículo.

Após, vista ao Ministério Público.

São João, 20 de setembro de 2016.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito



Destinatário:

A/C:

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

Sector de Autarquias Sul, 0

Quadra 1, Bloco H, 5º andar Asa Sul

70070-010 Brasília/DF

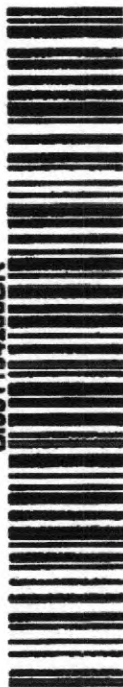
Obs: Of. 296/18 autos 82-59.2007.8.16.0068



Data de Postagem
28/09/2018

AR

BI361194285BR



Remetente:

Vara Criminal Comarca de São João/PR

Av. XV de Novembro, 88

Centro

85570-000 São João-PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO - PROJUDI

Av. XV de Novembro, 89 - Centro - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: 46 3533 2799

Processo: 0000082-59.2007.8.16.0068

Classe Processual: Petição

Assunto Principal: Fato Atípico

Data da Infração: 05/07/2007

Requerente(s): • Município de Chopinzinho/PR

Requerido(s): • A Apurar

Acolho o parecer do Ministério Público e autorizo a regravação do *chassis* do veículo placa BTS-7622 e novo emplacamento, nos termos propostos no ofício de evento 18.1, diligência esta que deve ser providenciada pelo Município de Chopinzinho, depositário do bem, no prazo de 60 dias.

Comunique-se o depositário.

Expirado o prazo, solicite-se informações ao DETRAN quanto ao cumprimento da diligência e regularização do veículo.

Após, vista ao Ministério Público.

São João, 20 de setembro de 2016.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO
VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO - PROJUDI**

Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: 46 3533 2799 - E-mail:
sj-ju-sccrda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000082-59.2007.8.16.0068

Processo: 0000082-59.2007.8.16.0068

Classe Processual: Petição Criminal

Assunto Principal: Fato Atípico

Data da Infração: 05/07/2007

Requerente(s): • Município de Chopinzinho/PR

Requerido(s): • A Apurar

Quanto aos esclarecimentos solicitados na seq. retro, informe-se que não restou comprovado se o veículo em questão se trata do mesmo veículo cadastrado em São Paulo, consoante informado pelo DETRAN, mas que houve a orientação acerca da possibilidade de gravação de novo chassi, incluindo-se a sigla "DJ" ao final e novo pré-cadastro junto ao DENATRAN.

Para fins de maiores esclarecimentos, encaminhe-se cópia do ofício de seq. 18.1, manifestação ministerial de seq. 21.1 e decisão de seq. 24.1, autorizando a regravação do chassi do veículo.

Diligências necessárias.

Após, não havendo mais pendências, arquivem-se.

São João, data da assinatura digital.

Marcio Trindade Dantas

Juiz de Direito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

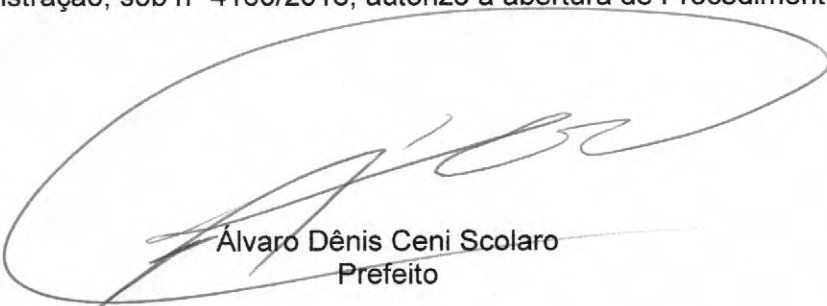
DATA: 18/12/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A REMARCAÇÃO DO CHASSI DO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENS 1935, PLACAS BTS-7622.

Recebido a solicitação para Contratação de empresa para efetuar a remarcação do chassi do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENS 1935, placas BTS-7622, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 4160/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Distribuidora de Veículos LTDA

Av. Presidente Kennedy, 463/501

Dois Vizinhos – PR

Fone: 46 3536 8000

Fax : 46 3536 3200

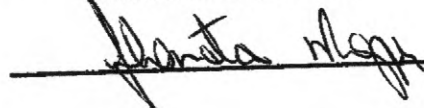
posvendas @wln.com.br

Verifique abaixo as peças e serviços, necessários para o Serviço de
Remarcação de chassi do Veículo M.BENZLS 1935. Chassi
98M38805itS8067516DJ.

Descrição Serviço	Valor
REMARCAÇÃO DE CHASSI	490,00
Preço Total	R\$ 490,00

Jhonata Mozzer (Consultor Técnico)
Dível Distribuidora de Veículos Ltda.
CNPJ: 75.928.838/0001-49
Dois Vizinhos - PR
Fone: (46)3536-8010

DÍVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 75.928.838/0001-49



Piramide Veiculos Ltda
 Avenida Tupi, 3428 - Baixada Industrial - Pato Branco - PR
 CGC : 79.852.406/0001-52
 Fone : (46) 2101-3900

Orçamento...: 070423 Emissão: 17/12/2018 Validade: 16/01/2019

Cliente....: Município De Chopinzinho
 Endereço....: Rua Miguel Procopio Kerpel, 3811 CGC/CPF.: 76.995.414/0001-60
 Cidade.....: Chopinzinho PR Fone.....: 46032428600
 Consultor...: Ernandes Antonio
 Observação..:

Dados Do Veiculo

Placa.....: BTS-7622 Marca.....: Mecader Benz
 Família....: 103 Modelo.....: Mercedes Benz
 Chassi.....: 9DFG3890546D067516 Ano Fab/Mod: 1995/1995
 Consumo....: 1 Km

Servicos

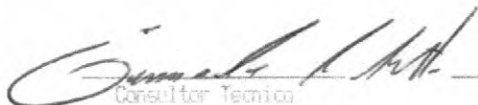
Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
MEC	Gravação De Chassi No Veiculo	Mecanica Geral	1,00	710,00	710,00

Pecas e Acessorios

Código Fabrica	Descrição	Localiz	Rtde	Vir Unit	Vir Desc	Vir Total
----------------	-----------	---------	------	----------	----------	-----------

Total de Servicos: 710,00
 Total de Pecas/Acessorios: 0,00
 Total Geral: 710,00

Autorizo a execucao dos servicos
 e pecas acima orçadas


 Consultor Técnico

 Cliente ou Responsavel

PIRAMIDE VEICULOS LTDA
 Revendedor Autorizado Volkswagen
 Av. Tupi, 3428 Fone / Fax (46) 2101-3900
 CNPJ: 79.852.406/0001-52

Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda
 Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 907 - Centro - Francisco Beltrão - PR
 CGC : 77.812.188/0001-05
 Fone : (46) 3520-4100

Orcamento...: 027644 Emissao: 17/12/2018 Validade: 16/01/2019

Cliente....: Municipio De Chopinzinho
 Endereco....: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 CGC/CPF.: 76.995.414/0001-60
 Cidade....: Chopinzinho PR Fone....: 4632428600
 Consultor...: Gislaiane Alessi
 Observacao..:

Dados Do Veiculo

Placa.....: BTS-7622 Marca.....: Mercedes
 Familia.....: 999 Modelo.....: M.Benz/Ls 1935 Setec Cm
 Chassi.....: 9BM388054SB067516 Ano Fab/Mod: 1995/1995
 Quilomet....: 1 Km

Servicos

Codigo	Descricao	Secao	Tempo	Preco Hora	Preco Total
RM	Remarcacao De Chassi	Mecanica Geral	1,00	590,00	590,00

Pecas e Acessorios

Codigo Fabrica	Descricao	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
Total de Servicos: 590,00						
Total de Pecas/Acessorios: 0,00						
Total Geral: 590,00						

Autorizo a execucao dos servicos
 e pecas acima orçadas

 Cliente ou Responsavel

Gislaiane Alessi
 Consultor
 Sudoauto Sudoeste Automoveis Ltda.
 Caixa
 Francisco Beltrão - PR
 (46) 3520-4100



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

28
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/12/2018

PROCESSO: DISPENSA

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMARCAÇÃO DE CHASSI.

VALOR R\$: R\$ 490,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano 2019 conforme Lei nº 3.747/2018 – LOA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 F: 000 (1226)
(677)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – PARECER

Data: 18/12/2018

Origem: Secretaria de Administração / Comissão Permanente de Licitações.

Destino: Divisão de Licitações e Contratos

Referência: Contratação de empresa para efetuar a remarcação do chassi do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENS 1935, placas BTS-7622.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para efetuar a remarcação do chassi do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENS 1935, placas BTS-7622, conforme termo de referência temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Patrimônio, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Atenciosamente,

Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200889815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portador da Cédula de Identidade nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade nº 1.339.886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501 - Centro - Dois Vizinhos, Pr, CEP 85.660-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 05/05/1972, sob o NIRE 412.00969815, última alteração contratual registrada sob o nº 20040015076 em 15/04/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social, a partir desta data, é alterado para R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), sendo que o aumento no valor de R\$ 1.927.912,00 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil e novecentos e doze reais), representado por 1.927.912 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil e novecentos e doze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

I - O sócio JOSETI ANTONIO MEIMBERG, possuidor de 1.033.622 (Um milhão, trinta e três mil, seiscentos e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir 2.913.336 (Dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento no valor de R\$ 1.879.714,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais) proveniente de: Incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 1.002.214,00 (Um milhão, dois mil e duzentos e quatorze reais); Incorporação de Adiantamento para Aumento de Capital no valor de R\$ 877.500,00 (Oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

II - A sócia TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG, possuidora de 26.503 (Vinte e seis mil quinhentos e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a possuir 74.701 (Setenta e quatro mil e setecentos e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 48.198,00 (Quarenta e oito mil, cento e noventa e oito reais) proveniente de: Incorporação de Lucros Acumulados no valor de R\$ 25.698,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais); Incorporação de Adiantamento para Aumento de Capital, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, agora no valor de R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), dividido em 2.988.037 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

21 11 1

31
17

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200868815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	97,50	2.913.336	2.913.336,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	2,50	74.701	74.701,00
TOTAL	100	2.988.037	2.988.037,00

CLAUSULA TERCEIRA: Promove-se a exclusão do parágrafo primeiro da cláusula terceira: "Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.", permitindo-se, assim, a prática de tais atos pelos sócios integrantes desta sociedade. Promove-se, também, a inclusão de um novo parágrafo na cláusula terceira, contendo a seguinte redação: "A sociedade poderá nomear administrador sócio ou não sócio, por instrumento em separado, objeto de deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o Instrumento de Nomeação deverá conter os poderes específicos do administrador nomeado, inclusive quanto a necessidade de assinatura conjunta ou isolada com a do administrador nomeado no Contrato Social. O Instrumento de Nomeação deverá ser averbado à margem da inscrição da sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva nomeação."

CLAUSULA QUARTA: Promove-se a inclusão de novas Cláusulas Sociais com o seguinte teor:

I - "A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, devendo, todavia, ser lavrada ata específica fazendo constar tais deliberações."

II - "As quotas do capital social desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios, consagrando o princípio legal da "affectio societatis", sendo certo que, esta vedação impede a inclusão de sócios pela arrematação das quotas sociais em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou contra a própria sociedade."

CLAUSULA QUINTA: Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF nº 75.928.838/0001-49

JOSETI ANTONIO MEIMBERG, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portador da Cédula de

2

32
18
JP

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Identidade nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 03/09/2004, inscrito no CPF/MF nº 127.754.369-00; TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Lages, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Pr, na rua Prudente de Moraes, nº 699, centro, CEP 85.660-000, portadora da Cédula de Identidade nº 1.339-886-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 29/04/2002, inscrita no CPF/MF nº 003.903.769-06; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 463/501 - Centro - Dois Vizinhos, Pr, CEP 85.660-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 05/05/1972, sob o NIRE 412.00969815, última alteração contratual registrada sob o nº 20040015076 em 15/04/2004, resolvem assim alterar o contrato social:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

SEDE E FORO: Av. Presidente Kennedy, nº 463/501 - Centro - Dois Vizinhos - Pr. CEP: 85.660-000.

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05 de Maio de 1972.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de Automóveis, Peças, Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência.

SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 2.988.037,00 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), dividido em 2.988.037 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e trinta e sete) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOSETI ANTONIO MEIMBERG	97,50	2.913.336	2.913.336,00
TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG	2,50	74.701	74.701,00
TOTAL	100	2.988.037	2.988.037,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: ADMINISTRADOR: JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de aval, endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários na sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

JP 11

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 75.928.838/0001-48
NIRE 41200969615
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SÉTIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo o quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2 + 11 P

34
20

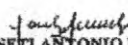
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 75.928.838/0001-49
NIRE 41200969815
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio fadido ou sócio que tenha sua quota liquidada.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Dois Vizinhos, PR, 16 de Novembro de 2012.

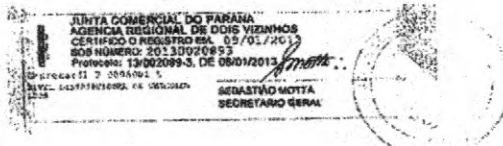

JOSEFI ANTONIO MEIMBERG


TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

TESTEMUNHAS:


Paulo Antonio Baraldi
RG: 3.891.104-0 SSP/PR


Ângela Maria Meimberg Baraldi
RG: 4.025.037-9 SSP/PR



-DIVEI-Distribuidora de Veículos Ltda.
C. E. C. do M. F. 75 828 638/0001

Contrato Social

JULIO OPILSKI, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Rio de Janeiro nº 245, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 381500 Paraná e C.P.F. 008 878 698; **JOSÉTI/ANTONIO MEINERQ**, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Antonina nº 1.017, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 684228 Paraná e C.P.F. 127 754 368; **SEVERINO JACHINI**, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Ver. Romeu Lauro Werlang, 750, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral, nº 339011 Paraná e C.P.F. 131 211 875; **ROMEU SIACHINI**, Brasileiro, Solteiro, maior, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná à rua Ver. Romeu Lauro Werlang 750, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 645041 Paraná e C.P.F. 008 667 219; **VALENTIN SIACHINI**, Brasileiro, Casado, do Comércio, residente e domiciliado na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à rua Otaviano Teixeira dos Santos 148, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 641576 e C.P.F. 131 216 009, resolvem por este instrumento/particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, 7 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de **DIVEI-Distribuidora de Veículos Ltda.**, tendo sua sede e fóro na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, à rua Mato Grosso s/nº, esquina com a Av. Presidente Kennedy.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objeto mercantil, o Comércio de Veículos, Peças e Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 220.000,00-duzentos e vinte mil cruzeiros-, dividido em 44.000-quarenta e quatro mil-, quotas de Cr\$ 5,00-cinco cruzeiros-, cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: / **JULIO OPILSKI**, 26.000-vinte e seis mil-quotas, no valor de Cr\$ 130.000,00-vezto e trinta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **JOSÉTI/ANTONIO MEINERQ**, 6.000-seis mil-quotas, no valor de Cr\$ 30.000,00-trinta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **SEVERINO JACHINI**, 8.000-oito mil-quotas, no valor de Cr\$ 40.000,00-quarenta mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **ROMEU SIACHINI**, 3.000-tres mil-quotas, no valor de Cr\$ 15.000,00-quinze mil cruzeiros-, integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país; **VALENTIN SIACHINI**, 3.000-tres mil-quotas, no valor de Cr\$ 15.000,00-quinze mil cruzeiros-, já integralizadas e já totalmente realizadas na data da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente no país.

...

36
22

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.

Contrato Social - Fl. 2-

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 06 de abril de 1972.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da lei nº 3.708 de 18 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, desde que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, ressalvada a faculdade deferida pelo artigo 92, parágrafo 2º, do decreto nº 97.883, de 15 de janeiro de 1.968.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão a esta, por carta registrada ou por qualquer meio escrito, de-lhe o prazo, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, a que deverá fazer / dentro de sessenta dias contados do recebimento da carta. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade administrada por um ou mais sócios gerentes, e quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e o representamento ativo e passivo, judicial e extra-judicial da sociedade, exceto-lhe entre tanto vedado o seu comércio, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avulsos, arrendamentos, fianças ou coupons de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarão à sociedade, perceberão / os sócios, a título de "pro-labore", quantia mensal fixada no contrato até os limites máximos de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Diretor Geral, o Sr. JULIO OPOLSKI e como Garantes os sócios JOSEFI ANTONIO MEINERT e RIVIERI MC JACINTI, sendo todas dispensadas da prestação de coupon.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser elaborado o balanço geral da sociedade obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital podendo um lucro, a critério dos sócios, ser distribuído ou ficarem em / reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, após a apresentação de documentos de identificação de herdeiros ou sucessores do sócio falecido para indicação de pessoa habilitada que possa obter o levantamento de um balanço geral, e qual se apresentará dentro de sessenta dias, a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros poderão / suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, cancelar-se os seus direitos / ou seus haveres apurados no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juro de 12% ao ano, vencendo a primeira delas 12 (doze) dias a contar da data do levantamento do balanço geral acima mencionado. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo no mesmo prazo e condições. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios.

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.
Contrato social -fl.-3-

E por assim terem justo e contratado, lavras, datam e assinam, juntamente /
com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e
forma, obrigando-se fielmente por si seus herdeiros ou sucessores a cumpri-
-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 1.972

Julio Opolski
-Julio Opolski-

Jozeff Antonio Weinberg
-Jozeff Antonio Weinberg-

Beverino Jachini
-Beverino Jachini-

Romeu Giacchini
-Romeu Giacchini-

Valentin Giacchini
-Valentin Giacchini-

Testemunhas:

Yosi Silva
Francisco Oliveira

USO DO NOME COMERCIAL:

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda

Jozeff Antonio Weinberg
-Jozeff Antonio Weinberg-

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda

Julio Opolski
-Julio Opolski-

DIVEL-Distribuidora de Veículos Ltda.

Beverino Jachini
-Beverino Jachini-

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.928.838/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/1972
NOME EMPRESARIAL DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIVEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 463	COMPLEMENTO E 501	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/12/2018** às **11:25:49** (data e hora de Brasília).

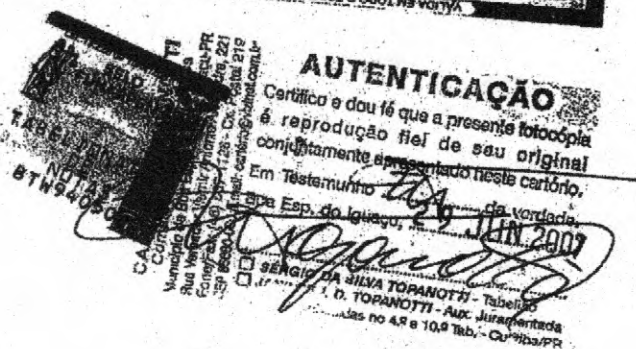
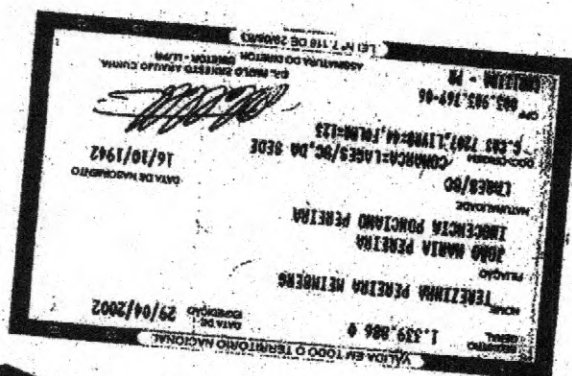
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



25 40



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL

654.228-0

DATA DE
EXPIRAÇÃO

03/09/2004

Nome

JOSE TI JOSE TI MEINBERG

FILIAÇÃO

JOSE MEINBERG
ANA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

LAGES/SC

DATA DE NASCIMENTO

06/07/1944

DOC. ORIGIN

COMARCA: LAGES/SC, DA SEDE

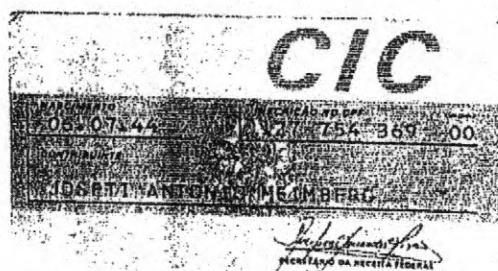
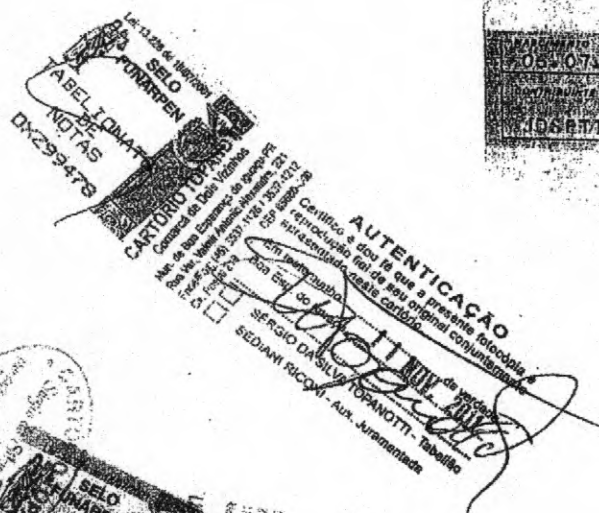
CAS 7207, LITRO: 44, FOLHA: 123

CPF

77.754.359-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LE: N° 7 116 DE 2000/03



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75928838/0001-49
Razão Social: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: DIVEL
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 463 E 501 / CENTRO SUL / DOIS
VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705271911354336

Informação obtida em 18/12/2018, às 11:27:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 75.928.838/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:56 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **6DF1.8A18.2967.A6E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.928.838/0001-49
Certidão nº: 164709362/2018
Expedição: 18/12/2018, às 11:27:55
Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.928.838/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

44

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019251451-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.928.838/0001-49**
Nome: **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº **75928838000149**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: JOSETI ANTONIO MEIMBERG TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **14:12:26** do dia **07/11/2018** (hora e data de Brasília).

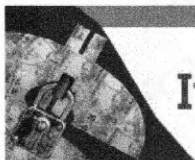
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{6A1C7DFE-D8D3-40AD-851A-CFBBCF8E4826}**

A validade desta negativa é até 02/01/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2018 às 11:41) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.928.838/0001-49.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C18.F908.E0FE.3488

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO	«
BUSCA LIVRE	
PERÍODO DE VIGÊNCIA	
NOME	
CPF / CNPJ	
UF DO SANCIONADO	
ÓRGÃO SANCIONADOR	
TIPO DE SANÇÃO	

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA ✕

Data da consulta: 18/12/2018 11:43:55

Data da última atualização: 18/12/2018 04:45:12

Tabela de dados

IMPRIMIR

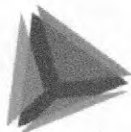
BAIXAR

REMOVER/ADICIONAR COLUNAS

PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	75928838000149
	Nome	DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 75928838000149!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A **Dível Distribuidora De Veículos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 75928838000149 com sede a Rua Presidente Kennedy nº 453/501, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr(a) **Gerson Rigo** portador(a) da carteira de identidade RG nº **49737947** e inscrito(a) no CPF sob nº **81390807991**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

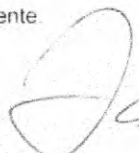
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação** responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná, ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

 **Dível Distribuidora de
Veículos Ltda.**
Gerson Rigo

DOIS VIZINHOS-PR 27.09.2018.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 19 de dezembro de 2018.


Giliane Teles Forlin

Agente Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4160/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1226) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 293/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, e alterada pelo Decreto nº 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Divisão de Patrimônio em sua Solicitação protocolada sob nº. 4160/2018 requer a Contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Divel Distribuidora de Veículos LTDA	
Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº. 463/501, Centro, da cidade de Dois Vizinhos – Estado do Paraná	
Cidade: Dois Vizinhos – Paraná - CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.928.838/0001-49	Inscrição Estadual: 32300499-46
Representante Legal: Joseti Antônio Meimberg	
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98). Os valores de limite para dispensa de licitação foram alterados pelo Decreto Nº 9.412, De 18 De Junho De 2018.

5.1.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.1.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

ANEXO - I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622.	490,00	490,00
VALOR TOTAL				490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N°. /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Av. Presidente Kennedy, nº. 463/501, Centro, da cidade de Dois Vizinhos – Estado do Paraná, CEP 85660-000, com CNPJ sob o nº. 75.928.838/0001-49, e telefone (46) 3536-8000, e-mail posven-das@wln.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00, e do RG sob o nº 654.228 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº. /2018, Processo Licitatório nº 293/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622.	490,00	490,00
VALOR TOTAL				490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1226) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 20 (vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 293/2018 - Dispensa de Licitação nº _____/2018. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O gestor do contrato será o Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, tendo como fiscal o Chefe da Divisão de Patrimônio, Sr. Dimorvam Bertella, e fiscal substituto o Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, Sr. Dyonatan de César.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante

Divel Distribuidora de Veículos Ltda.
Josefi Antonio Meimberg
Contratada

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Gestor do Contrato

Dimorvam Bertella
Chefe da Divisão de Patrimônio
Fiscal do Contrato

Dyonatan de César
Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para efetuar re-marcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1226. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antônio Meimberg, pela empresa.

61
AD

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 19 de dezembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 de dezembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

062

PROCESSO N.º 293/2018

PARECER JURÍDICO N.º 14/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

INTERESSADOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REMARCAÇÃO DE CHASSI DO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO/MODELO 1995, COR BRANCA, PLACA BTS -7622.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REMARCAÇÃO DE CHASSI DO VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO/MODELO 1995, COR BRANCA, PLACA BTS-7622. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano/modelo 1995, cor branca, Placa BTS 7622.

Os autos, contendo 61 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 001/2018 e 471/2018 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 05 e 07);
- c) Termo de Referência (fls. 06);
- d) Ofício n.º 5829/2018, oriundo da Divisão de Gestão e Análise de Processos de Veículos – COOVE (fls. 08/11);
- e) Autorização para gravação de chassi no veículo (fls. 12/13);
- f) Ofício n.º 296/2018, oriundo da Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de São João/PR (fls. 15/23);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 24);
- h) Orçamentos: (i) Divel Distribuidora de Veículos Ltda, R\$ 490,00 (fls. 25); (ii) Pirâmide Veículos Ltda, R\$ 710,00 (fls. 26) e, (iii) Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda, R\$ 590,00 (fls. 27);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

063

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- i) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte: 000 (fls. 28);
- j) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fls. 29);
- k) Documentos da empresa Divel Distribuidora de Veículos Ltda.: atos constitutivos da empresa e comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 30/45); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (fls. 46); Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 47); Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (fls. 48); Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 32);
- l) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de prestação de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 51);
- m) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 52/60).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 19/12/2018 (fl. 61).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, VI, da Lei 8.666/93, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabele-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

064

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano/modelo 1995, cor branca, placa BTS 7622, ao custo de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 24 e 51).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e pelo Chefe da Divisão de Patrimônio que:

"Primordialmente insta salientar que a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, é fiel depositário do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622, qual é constante dos Autos 0000082-59.2007.8.16.0068, e para o andamento do processo, foi emitida Autorização para remarcação de Chassi.

cam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

065

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Convém destacar que todo Ato Administrativo deve ser eivado de MOTIVO (causa), e neste diapasão, o investimento na remarcação do chassi é integralmente válido, ante ao pretexto de que o veículo é grande valia para a Divisão de Viação, e um dos requisitos para que seja de posse total do município é a remarcação do chassi. Diante deste motivo, emitimos a presente justificativa". (fls. 07).

A justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 06).

As especificações mínimas dos serviços de remarcação de chassi que a Administração pretende realizar no veículo Caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano/modelo 1995, cor branca, Chassi 9BM388054S8067516, placa BTS 7622 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 29).

Os serviços de remarcação de chassi não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios 03 (três) orçamentos anexados aos autos: Dível Distribuidora de Veículos Ltda, R\$ 490,00 (fls. 25); Pirâmide Veículos Ltda., R\$ 710,00 (fls. 26) e Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda, R\$ 590,00 (fls. 27).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

066

Porém, como o menor orçamento, de **R\$ 490,00**, não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Dível Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ 75.928.838/0001-49, a qual realizará os serviços de remarcação de chassi no veículo Caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano/modelo 1995, cor branca, Chassi 9BM388054S8067516, placa BTS 7622.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

067

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta da Justificativa (fl. 07) e dos demais documentos acostados neste processo, através dos autos de n.º 0000082-59.2007.8.16.0068, o M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal de São João/PR autorizou a regravação do chassi do veículo placa BTS 7622 e novo emplacamento, diligência esta que deve ser cumprida pelo Município de Chopinzinho (fl. 22).

À fl. 12 consta a autorização do Detran/PR para que o Município proceda a gravação de chassi.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** de remarcação do chassi do veículo para que cumpra com o seu objeto? A remarcação do chassi é necessária à regularidade documental do veículo, que já se encontra sob posse e propriedade do Município de Chopinzinho.

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A remarcação do chassi mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se regularizar a documentação do veículo.

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Divel Distribuidora de Veículos Ltda. refere-se à remarcação de chassi do veículo Caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano/modelo 1995, cor branca, Placa BTS 7622 e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Divel Distribuidora de Veículos Ltda., R\$ 490,00 (fls. 25), Pirâmide Veículos Ltda, R\$ 710,00 (fls. 26) e Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda, R\$ 590,00 (fls. 27).

Além disso, os orçamentos encontram-se (em parte) datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Dimorvan Bertella (fls. 06).

Contudo, necessário averiguar e certificar nos autos a data do orçamento de fls. 25, justamente da Divel Distribuidora de Veículos Ltda.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

- e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

068

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fl. 28).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais 001/2018 e 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Divel Distribuidora de Veículos Ltda.:

a) habilitação jurídica: Décima Nona Alteração Contratual, Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 30/40);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS (**validade: 05/01/2019**) e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Dois Vizinhos/PR (fls. 41/45);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça; consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR; Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 46/49).

No entanto, necessário atualizar os documentos de fls. 41 (Certificado de Regularidade do FGTS) e 45 (Certidão Negativa do Município de Dois Vizinhos/PR).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 52/60), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 57) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, e a fiscalização a cargo dos servidores Dimorvan Bertella (titular) e do Sr. Dyonatan de César (substituto).

Recomenda-se a inclusão do Item 1.1.1 da Minuta do Edital na Minuta do Contrato (fls. 52).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

063

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 293/2018, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar diretamente a empresa **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para realizar remarcação de chassi no veículo Caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano/modelo 1995, cor branca, Chassi 9BM388054S 8067516, placa BTS 7622, ao custo de **R\$ 490,00, desde que atendidas as seguintes recomendações, a cargo da Secretaria solicitante e da Divisão de Licitações e Contratos:**

Recomendação 1: substituir ou certificar nos autos a data do orçamento de fls. 25, da Divel Distribuidora de Veículos Ltda.;

Recomendação 2: atualizar os documentos de fls. 41 (Certificado de Regularidade do FGTS) e 45 (Certidão Negativa do Município de Dois Vizinhos/PR);

Recomendação 3: incluir o Item 1.1.1 da Minuta do Edital na Minuta do Contrato (fls. 52).

Recomendação 4: a Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 08 de janeiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 09 de Janeiro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75928838/0001-49
Razão Social: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: DIVEL
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 463 E 501 / CENTRO SUL / DOIS
VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2018 a 24/01/2019

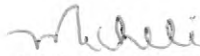
Certificação Número: 2018122603092985932873

Informação obtida em 09/01/2019, às 15:03:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Patrimônio**, para que sejam atendidas as solicitações do Parecer Jurídico 14/2019/PGM, página 69, itens 1º e 2º. Após atendidas as solicitações o processo deverá retornar a Divisão de Licitações e Contratos, para que assim, possamos dar sequência no processo Licitatório.



Micheli Letícia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sr. FÁBIO LUIZ SANTIN ALBUQUERQUE

Procurador Municipal

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 14/2019/PGM, datado de 08 de janeiro de 2019, constante do Processo 293/2018 – “Contratação de Empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, Placas BTS-7622”, especificamente às recomendações 01 e 02 da folha 063 do referido processo, informo que:

- **RECOMENDAÇÃO 01** – Vai anexo orçamento datado;
- **RECOMENDAÇÃO 02** - Vai anexa Certidão Negativa do Município de Dois Vizinhos atualizada.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2019.


DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio

74

Distribuidora de Veículos LTDA

Av. Presidente Kennedy, 463/501

Dois Vizinhos – PR

Fone: 46 3536 8000

Fax : 46 3536 3200

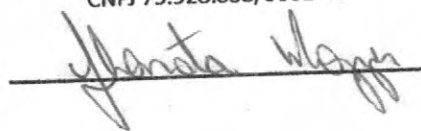
posvendas @wln.com.br

**Verifique abaixo as peças e serviços, necessários para o Serviço de
Remarcação de chassi do Veiculo M.BENZLS 1935. Chassi
98M38805itS8067516DJ.**

Descrição Serviço	Valor		
REMARCAÇÃO DE CHASSI	490,00		
		Preço Total	R\$ 490,00

Jhonata Mozzer (Consultor Técnico)
Divel Distribuidora de Veículos Ltda.
CNPJ: 75.928.838/0001-49
Dois Vizinhos - PR
Fone: (46)3536-8010

DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 75.928.838/0001-49



09 JANEIRO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº **75928838000149**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: JOSETI ANTONIO MEIMBERG TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **15:32:15** do dia **08/01/2019** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{ED0C0CA1-FF6D-4D25-AA0E-D910388DC73E}**

A validade desta negativa é até 01/03/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 15 de janeiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

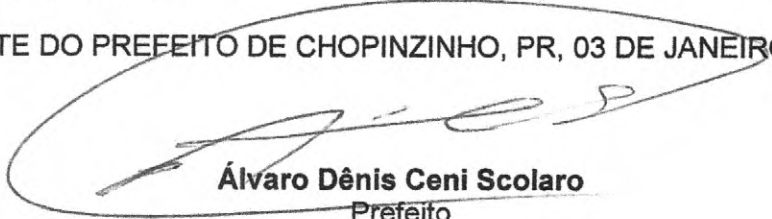
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 3466 de 07/01/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

Processo nº 30/2019 (293/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Divisão de Patrimônio em sua Solicitação protocolada sob nº. 4160/2018 requer a Contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Divel Distribuidora de Veículos LTDA	
Endereço: Av. Presidente Kennedy, nº. 463/501, Centro, da cidade de Dois Vizinhos – Estado do Paraná	
Cidade: Dois Vizinhos – Paraná - CEP: 85.660-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.928.838/0001-49	Inscrição Estadual: 32300499-46
Representante Legal: Joseti Antônio Meimberg	
CPF: 127.754.369-00	RG: 654.228-0 SSP/PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98). Os valores de limite para dispensa de licitação foram alterados pelo Decreto Nº 9.412, De 18 De Junho De 2018.

5.1.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.1.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII – DO PAGAMENTO

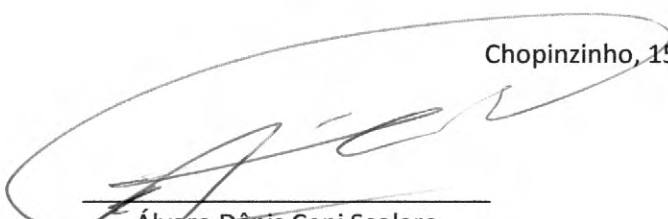
7.1 – O Valor da contratação do presente processo é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2019.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO – I DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622.	490,00	490,00
VALOR TOTAL				490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	490,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito De Chopinzinho, PR, 15 de janeiro 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 22/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 2/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1226. Data da assinatura: 15/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antônio Meimberg, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 22/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede junto à Av. Presidente Kennedy, nº. 463/501, Centro, da cidade de Dois Vizinhos – Estado do Paraná, CEP 85660-000, com CNPJ sob o nº. 75.928.838/0001-49, e telefone (46) 3536-8000, e-mail posvendas@wln.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Joseti Antonio Meimberg, portador do CPF nº 127.754.369-00, e do RG sob o nº 654.228 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2/2019, Processo Licitatório nº 30/2019 (293/2018), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Remarcação de Chassi no veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ LS 1935, ANO MODELO 1995, COR BRANCA, CHASSI 9BM388054S8067516, PLACAS BTS-7622.	490,00	490,00
VALOR TOTAL				490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1226) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega de produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste contrato será de 20 (vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias a partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 30/2019 (293/2018) - Dispensa de Licitação nº 2/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O gestor do contrato será o Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, tendo como fiscal o Chefe da Divisão de Patrimônio, Sr. Dimorvam Bertella, e fiscal substituto o Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas, Sr. Dyonatan de César.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n° 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



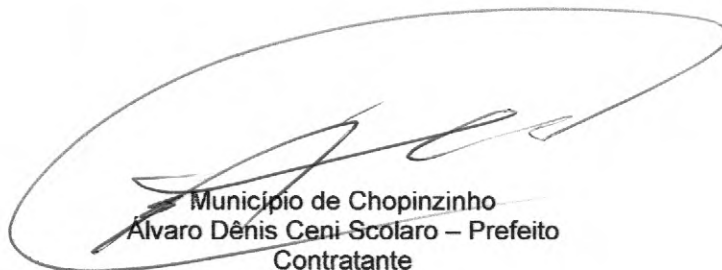
Município de Chopinzinho

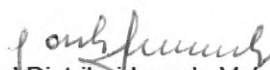
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

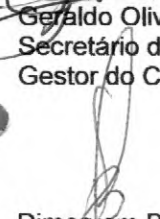
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

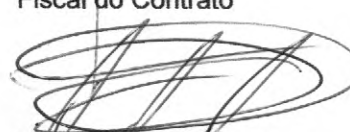
Chopinzinho, PR, 15 de janeiro de 2019.


 Município de Chopinzinho
 Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
 Contratante


 Divel Distribuidora de Veículos Ltda
 Josefi Antonio Meimberg
 Contratada


 Geraldo Olivo
 Secretário de Viação e Serviços Urbanos
 Gestor do Contrato


 Dimoryam Bertella
 Chefe da Divisão de Patrimônio
 Fiscal do Contrato


 Dyonatan de Césaro
 Diretor do Departamento de Viação, Almocharifado e Frotas
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 77.778.838/0001-91
Legislativo moderno e transparente
PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 081/2019
Data: 14.01.2019

A Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, desta Câmara Municipal de Vereadores.

Presidente: Vereador Nilton Roque de Avila.
Secretário: Vereador Antônio Pedro Passarim.
Membros: Vereador Vilton Garcia Dalcento.

Fala Portaria revoga a Portaria nº 008/2018, de 02/04/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2019.

Isabela Schneller
Presidente

www.itapejaraodeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054
E-mail: camara@itapejara@yahoo.com.br
Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	490,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de janeiro 2019. Alvaro Denis Ceni Scolaro. Prefeito.

PORTARIA Nº 05/2019
DATA: 16/01/2019

SÚMULA: RETIFICA O CPF DA SERVIDORA ROJANE DE FÁTIMA PERERA BIONDO INFORMADO NA PORTARIA Nº 126/2016.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, prefeito municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Retificar o CPF da servidora ROJANE DE FÁTIMA PERERA BIONDO, informado na portaria nº 126/2016, de 01/04/2016, publicada em 12/04/2016, emitida para fins de concessão de benefício de aposentadoria, ONDE SE LÊ: CPF: 953.499-91, LEIA-SE: CPF: 553.946.049-91.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2016, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 16 de janeiro de 2019.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL

Espécie: Extrato do Contrato nº 22/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 2/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1226. Data da assinatura: 15/01/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Josele Antonio Meimberg, pela empresa.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

SANTA ROSA AGROINDUSTRIAL LTDA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação para Beneficiamento e Armazenamento de Grãos, instalada na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 3269, Centro - Clevalândia/ PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SANTA ROSA AGROINDUSTRIAL LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Beneficiamento e Armazenamento de Grãos, instalada na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 3269, Centro - Clevalândia/ PR. Licença nº 23003 Validade: 01/07/2018.

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Aí o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

EXPRESS
Pequenos volumes até 50 kg*
via ônibus

CARGAS Transportadora
Múltiplos volumes - Remoção e entrega
Largos e pesados - Logística - Transporte
via caminhão

REAL Encomendas
Pequenos volumes até 50 kg*
via ônibus

REUNIDAS EXPRESS

- Rápido
- Sem Filas
- Sem Greves
- Sete dias por semana
- Serviço 24 horas (maioria das balcões)
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	490,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de janeiro 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod288622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 22/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dível Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS-7622. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 2/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1226. Data da assinatura: 15/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antônio Meimberg, pela empresa.

Cod288621

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019 ao servidor Público Municipal senhora VANEIA DE LOURDES SCHELEIDER ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de dezembro de 2018.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:05BD5945

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 12/2018

Objeto: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com o título de Organização Social de Esporte, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PR comunica a retificação do Item III do Edital, com a prorrogação do prazo para apresentação da Documentação de Habilitação, relativa ao Chamamento referenciado, da seguinte forma:

III - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 14 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, bairro São Miguel.

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 16 de janeiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D34164D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO 22-2019 - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Espécie: Extrato do Contrato nº 22/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Divel Distribuidora de Veículos Ltda. CNPJ: 75.928.838/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para

efetuar remarcação de chassi do veículo caminhão Mercedes Benz LS 1935, ano modelo 1995, cor branca, placa BTS - 7622. Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 2/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1226. Data da assinatura: 15/01/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseti Antônio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E0A5B8CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO 2-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 2/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	75.928.838/0001-49	490,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 15 de janeiro 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2DCD098B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 003/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 479,26m²

Proprietário: RENY MEDEIROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob nº 26, da quadra 10, da Planta Parque Residencial Santa Terezinha, com área de 479,26m², sito neste Município e Comarca de Colombo, constante da Matrícula de nº 25.212 do Registro de Imóveis de Colombo.

Área: 486,53m²

Proprietário: RENY MEDEIROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob nº 27, da quadra 10, da Planta Parque Residencial Santa Terezinha, com área de 486,53m², sito neste Município e Comarca de Colombo, constante da Matrícula de nº 25.213 do Registro de Imóveis de Colombo.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais